



000041

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
CNPJ nº: **13.938.013/0001-58.**

**CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES  
EIRELI ME, CNPJ nº: 26.664.831/0001-51.**

**Valor Global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

Base Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020.

Data de homologação: 13 de outubro de 2020.

**Driely Silva de Carvalho**  
Presidente da CPL



000042

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 075/2020 - Dispensa de Licitação nº. 041/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 13/10/2020.



## **Extratos de Contratos**

000043



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020  
DISPENSA Nº. 041/2020**

Publicado no Diário do Município na  
Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 1084

**Onde lê-se:** "Processo Licitatório nº. 075/2020".

**Leia-se:** "Processo Licitatório nº. 076/2020".

**Passando a vigorar com a seguinte redação:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 076/2020 - Dispensa de Licitação nº. 041/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Medida Provisória nº. 961/2020 e Lei Federal nº. 14.065/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 13/10/2020.



000035

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CONTRATO N°. 075/2020**

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 041/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o n° CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF n°. 017.592.005-22, portadora do RG n°. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n°. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede à Rua José Silveira Lins, n°. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ N°. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Patrick do Nascimento Martins**, RG n°. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF n°. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal n°. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal n°. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n°. 926/2020, Medida Provisória n°. 961/2020 e Lei Federal n°. 14.065/2020**, conforme **Processo Licitatório n°. 076/2020 - Dispensa de Licitação n°. 041/2020**, com data de homologação do dia 13 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Chorrochó-BA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**4.1. -** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2. -** Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021 (2017)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.938.013/0001-58

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

*Patrick do Nascimento Martins*



000036

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

**5.2.** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Teste rápido COVID-19 IGG/IGM com registro na ANVISA.	UNID	600	MEDTESTE	R\$ 64,00	R\$ 38.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 38.400,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.7.** - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

*Paulo Jose de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021 (2017)

*Patric do Nascimento Martins*



000037



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Projeto Atividade: 1304 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte: 02/14**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**9.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

**9.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

**9.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**9.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

*Ratich do Nascimento Martins*



000038



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do **CONTRATANTE**;

*Roberto do Carmo Martins*



000039

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,

*Patrick do Nascimento Moraes*

*Paulo José de Moraes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021 (2017)





000040



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de outubro de 2020.

**PRISCILA MIRANDA BARROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME  
Patrick do Nascimento Martins  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44

CPF/MF n.º 011.741.695-43

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017